



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA GERAL DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 10/2022 - CGD (11.00.17.28)  
(Identificador: 202615028)**

**Nº do Protocolo: 23111.018957/2022-87**

**Teresina-PI, 28 de Abril de 2022.**

Ao grupo: **CCHL - CHEFES, VICE-CHEFES E SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS, CCHL - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, CCHL - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CCN - CHEFES, VICE-CHEFES E SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS, CCN - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS BIBLIOTECA SETORIAL DO CCN, CCN - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, CCN - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CCN - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS HERBÁRIO GRAZIELA BARROSO, CCN - COORDENADORES, SUB-COORDENADORES E SECRETÁRIOS LABORATÓRIO DE GEOQUÍMICA ORGÂNICA, CHEFES DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, CHEFES E SECRETÁRIOS DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CCA, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CCE, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CCHL, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CCN, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CCS, CHEFES E VICE DE UNIDADES DO CT, COORDENAÇÃO DE SISTEMAS/DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO, COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, COORDENADORES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, COORDENADORES E SECRETÁRIOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, DIRETORES DE CAMPUS, DIRETORES DE CENTROS TERESINA, DIRETORES DE COLÉGIO TÉCNICO, DOCENTES ATIVOS (TODOS), DOCENTES DOS CURSOS DE BACHARELADO, DOCENTES DOS CURSOS DE LICENCIATURA, DOCENTES VISITANTES E TEMPORÁRIOS ATIVOS, FORLIC, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - CAMPUS ALMICAR FERREIRA SOBRAL, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDENTES, RESPONSÁVEIS (C, V, S) - PRÓ-REITORIAS, SUPERINTENDENTES, CHEFE DE GABINETE E VICE-REITORIA, SECRETÁRIOS DE COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, SECRETÁRIOS DE DEPARTAMENTO ACADÊMICOS, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE OUTRAS IFES EM COLABORAÇÃO TÉCNICA NA UFPI, TODOS OS CHEFES DE DEPARTAMENTO E COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL, TODOS OS CHEFES, VICE-CHEFES E SECRETARIAS DE UNIDADES, TODOS OS DOCENTES ATIVOS (INCLUINDO OS SUBSTITUTOS), TODOS OS SERVIDORES ATIVOS (TÉCNICOS E DOCENTES), TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS (ATIVOS), UFDPAR - ADMIN. SUPERIOR (REITORIA, PRÓ-REITORIAS, PREFEITURA E STI), UFDPAR - COORDENAÇÕES E DEPARTAMENTOS (GRADUAÇÃO), UFDPAR - SERVIDORES ATIVOS (DOCENTES E TÉCNICOS), UFDPAR - SERVIDORES DOCENTES ATIVOS, UFDPAR - SERVIDORES TÉCNICOS ATIVOS.**

**Título: Minuta resolução imediato retorno presencial**

Prezados,

Segue a **minuta da resolução** que regulamentará o imediato retorno das atividades presenciais acadêmicas dos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Colégios Técnicos e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFPI, para apreciação desta comunidade universitária.

As sugestões de melhorias devem ser encaminhadas com a devida fundamentação para avaliação da equipe técnica da PREG, via memo eletrônico para esta Coordenadoria Geral de Graduação (CGRAD/PREG/UFPI) **até o dia 04/05/2022 (quarta-feira).**

Atenciosamente,

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

**Anexo(s):**

Minuta Resolução Presencial Acadêmica UFPI.pdf [baixar](#).

(Autenticado em 28/04/2022 18:43)  
ELIESE IDALINO RODRIGUES  
COORDENADOR - TITULAR  
Matrícula: 1286008

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb17.ufpi.br.instancia17 -  
vSIPAC\_4.24.230 28/04/2022 18:45



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO], DE [DIA] DE [NOME DO MÊS] DE 2022

Regulamenta o imediato retorno das atividades presenciais acadêmicas dos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Colégios Técnicos e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFPI.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovado pelo [nome e número do ato que aprovou o Regimento];
- a decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em reunião do dia [data do dia] de [nome do mês] de 2022;
- o Processo Nº [número do processo];
- o abrandamento da situação da pandemia da COVID-19, as atuais condições epidemiológica dos municípios que abrigam os *campi* da UFPI e o avançado estágio da cobertura vacinal do corpo social da universidade;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 177, de 05 de novembro de 2012, que regulamenta o ensino de Graduação na UFPI;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 14 de setembro de 2007, que regulamenta o ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 100, de 09 de julho de 2019, que regulamenta o ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFPI;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 15 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 209, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de ensino básico, técnico e tecnológico dos Colégios Técnicos da UFPI;
- a Resolução CONSUN/UFPI Nº 56, de 20 janeiro de 2022, aprova o Protocolo Geral de Biossegurança para Retomada de Atividades Presenciais na UFPI e suas atualizações;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Portaria nº 2.117 – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

- a Resolução CONSUN/UFPI Nº 56, de 20 de janeiro de 2022, que aprova o Protocolo Geral de Biossegurança para Retomada de Atividades Presenciais na UFPI, e suas atualizações;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 177/2012, de 05 de novembro de 2012, que trata do regulamento geral de graduação da UFPI;

- a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17/2022, de 22 de março de 2022, Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

- a Portaria Conjunta Nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais); e,

- a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o imediato retorno presencial das atividades acadêmicas dos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Colégios Técnicos e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

Art. 2º Os Colégios, Cursos e Departamentos devem articular suas ofertas de componentes curriculares em formato presencial.

Art. 3º Em situações exclusivamente excepcionais, as atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares, poderão ocorrer por meio do uso de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas, a saber:

§ 1º Eventual agravamento da pandemia, determinada pela instância competente, seja federação e/ou pelo estado e/ou município, aplicado de forma proporcional a condição pandêmica

que se apresentar; ou,

§ 2º Proporcionar adiantamento curricular ou como estratégia para minimizar os atrasos curriculares ocorridos em função da pandemia, não ultrapassando o limite de 20% do total da oferta.

Art. 4º O componente curricular executado por meio do uso de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas deverá conter plano de trabalho aprovado, no âmbito institucional, analisado e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme modelo no Anexo I:

§ 1º O curso de graduação que já possui Plano de Trabalho aprovado fica dispensado de elaborar um novo Plano de Trabalho referente ao mesmo Componente Curricular.

§ 2º No caso dos componentes curriculares dos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Colégios Técnicos, deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado do Curso.

§ 3º No caso dos componentes curriculares da Pós-Graduação, deverão ser aprovados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º. Para aulas e atividades presenciais, deverá ser apresentado o comprovante de certificação vacinal para COVID-19, de acordo com as normas nacionais de Biossegurança e faixa etária, bem como ciclo de dose de reforço, conforme descrito a seguir:

§ 1º O Discente anexará no SIGAA, através do portal discente;

§ 2º O Docente encaminhará à Chefia imediata, através de *e-mail* institucional;

§ 3º O Técnico Administrativo, Terceirizados e Pessoal de Apoio Operacional, envolvidos em atividades acadêmicas, deverão encaminhar à chefia imediata, por *e-mail* institucional.

§ 4º Em casos excepcionais de não comprovação da certificação vacinal, é necessário comprovar a testagem negativa para COVID-19, realizada nas últimas 72 (setenta e duas) horas que antecedem o início das aulas e atividades acadêmicas presenciais, conforme descrito nos incisos I, II e III do *caput*;

§ 5º A não comprovação de certificação vacinal ou testagem negativa pelo docente, antes do início das aulas e atividades presenciais, poderá implicar a substituição do respectivo docente ou no cancelamento de turma, conforme avaliado pela chefia imediata.

§ 6º A não comprovação de certificação vacinal pelo discente poderá implicar a suspensão da sua participação nas aulas/atividades acadêmicas presenciais ou no cancelamento de sua matrícula, conforme avaliação dos responsáveis pela turma e Coordenação do Curso.

§ 7º O ingresso a todas as edificações de atividades acadêmicas ou administrativas da UFPI está condicionado à comprovação de certificação vacinal completa contra a COVID-19, de acordo com as normas nacionais de Biossegurança e faixa etária, bem como ciclo de dose de reforço, ou a comprovação de testagem negativa realizada nas últimas 72h (setenta e duas horas) que antecedem o referido ingresso.

§ 8º Serão aceitas para fins de comprovação de certificação vacinal, a carteira de vacinação do SUS, o comprovante impresso emitido no momento da vacinação por instituição governamental ou estrangeira.

Art. 6º. As normas de Biossegurança, de utilização de EPIs, de assepsia e higienização de mãos, ambientes e espaços acadêmicos institucionais estarão referenciadas no Protocolo de Biossegurança institucional e suas atualizações, em obediência à legislação vigente.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pela Superintendência dos Colégios Técnicos, e as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, conforme o caso, bem como poderão ser apreciados pelo Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI.

Art. 8º. Para melhor implementação do retorno presencial imediato e para que os Colégios Técnicos, os Departamentos e Cursos de Graduação e Pós-Graduação se ajustem, a Superintendência dos Colégios Técnicos, as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação poderão estabelecer períodos complementares de oferta e ajustes de oferta, que antecedam às matrículas curriculares previstas nos calendários acadêmicos vigentes.

Art. 9º. Ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução nº 177 – CEPEX/UFPI, de 05/11/2012: Arts. 23 a 26; 96, especificamente os §§ 1º e 2º; 103, § 2º; 114; 344, especificamente o inciso II; e 348.

Art. 10. Ficam revogadas:

I – Resolução CEPEX/UFPI Nº 75, de 25 de junho de 2021;

II – Resolução CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022;

III – Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 15 de fevereiro de 2022; e,

IV – Resolução CEPEX/UFPI Nº 209, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 11. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a necessidade da UFPI, diante do cenário atual, retornar às suas atividades acadêmicas presenciais.

Teresina, XX de xxxxxxxx de 2022.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES  
Reitor da UFPI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMPONENTE CURRICULAR EXECUTADO POR MEIO DE  
TECNOLOGIAS DIGITAIS, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E METODOLOGIAS ATIVAS

**ANEXO I-A – IDENTIFICAÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR**

1. CURSO \_\_\_\_\_
2. CENTRO/CAMPUS/COLÉGIO \_\_\_\_\_
3. QUAL ESTRUTURA CURRICULAR VIGENTE DESTE CURSO (Resolução e/ou processo que aprova)  
\_\_\_\_\_
4. COMPONENTE CURRICULAR \_\_\_\_\_
5. O COMPONENTE CURRICULAR CITADO ACIMA JÁ TEM PLANO DE TRABALHO REMOTO  
APROVADO? \_\_\_\_\_
6. QUAL NATUREZA DO COMPONENTE CURRICULAR? (Assinalar abaixo):
  - 6.1 [ ] DISCIPLINA OBRIGATÓRIA ESPECIAL
  - 6.2 [ ] DISCIPLINA OBRIGATÓRIA ORDINÁRIA
  - 6.3 [ ] DISCIPLINA OPTATIVA
  - 6.4 [ ] TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/TCC
  - 6.5 [ ] SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO AO CURSO/SIC
  - 6.6 [ ] LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS
  - 6.7 [ ] ATIVIDADES COMPLEMENTARES GERAIS/ACG
  - 6.8 [ ] ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO/ACE
  - 6.9 [ ] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – LICENCIATURA
  - 6.10 [ ] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – BACHARELADO
  - 6.11 [ ] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – INTERNATO (MEDICINA). Especificar: -  
\_\_\_\_\_
  - 6.12 [ ] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – BACHARELADO (ÁREA DA SAÚDE)
  - 6.13 [ ] COMPONENTE CURRICULAR EXIGENTE DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO
  - 6.14 [ ] METODOLOGIA DE ENSINO
  - 6.15 [ ] DIDÁTICA GERAL
  - 6.16 [ ] AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
  - 6.17 [ ] FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
  - 6.18 [ ] HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
  - 6.19 [ ] SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
  - 6.20 [ ] PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
  - 6.21 [ ] LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
  - 6.22 [ ] \_\_\_\_\_





Tecnologia Digital de Informação e Comunicação (TDIC) e aos respectivos procedimentos e às formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem, no contexto da oferta com uso de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas;

h. Sistemática de avaliação e frequência (definição de instrumentos avaliativos, durante todo o processo, que possam mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendiz do discente).

### **3. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E METODOLOGIAS ATIVAS:**

3.1 Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão fazer referência à respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei N.º 9.610/1998, de 19/02/1998 (sobre Direitos Autorais);

3.2 Definir e identificar o componente curricular a ser desenvolvido por meio de atividade com uso de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas;

3.3 Definir como este componente curricular será avaliado de forma compatível com atividades que utilizem tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas;

3.4 Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;

3.5 Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento de atividade pedagógica por meio de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas;

3.6 No caso da oferta de Estágio Supervisionado Obrigatório, definir como serão as práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

3.7 Ponderar a possibilidade de realização de atividades *online* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

3.8 Ponderar a possibilidade de oferta de atividades *online* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica.

### **4. TRÂMITE E PRAZO\*:**

Ordem	Procedimento Acadêmico	Prazo
1	Colegiado do Curso discute, planeja, analisa e aprova cada Plano de Trabalho com uso de tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas	Até o início de cada Período Letivo
2	Representante do Colegiado gera processo eletrônico e encaminha para a CDAC/PREG com toda a documentação anexada exigida	Até o início de cada Período Letivo
3	CDAC/PREG retorna à Coordenadoria de Curso para ajustes, quando houver necessidade	Até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela CDAC/PREG
4	Coordenadoria de Curso retorna para CDAC/PREG o plano ajustado, se for o caso	
5	CDAC/PREG encaminha despacho à CAMEN/PREG	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Coordenadoria do Curso
6	CAE/PROPLAN ou CAMEN/PREG encaminha Ofício informando a respeito da adesão de Curso de Graduação da UFPI às atividades mediadas por tecnologias digitais, inovações tecnológicas e metodologias ativas para a SERES/MEC, em atendimento às	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após início do Período Letivo Corrente

	determinações da Portaria MEC N.º 544/2020, de 16/06/2020, e envia o Processo para a respectiva Coordenadoria de Curso visando ciência	
--	--	--

\* Os Colégios Técnicos definirão em suas Unidades a tramitação e prazos conforme especificidades.